



MUNICÍPIO DE
FAXINAL
DAS BELEZAS QUE ENCANTAM
AO POVO QUE ACOLHE!

MUNICÍPIO DE FAXINAL
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

www.faxinal.pr.gov.br

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 3461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

ORÇAMENTO-PROGRAMA

Exercício de 2018

Lei Municipal nº 2.040 de 30/11/2017 - Publicação: 01/12/2017

Programação Financeira da Receita e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Decreto Municipal nº 7.451 de 08/12/2017 - Publicação: 14/12/2017

Dezembro/2017



LEI Nº 2.040

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Faxinal para o exercício financeiro de 2018.

Ylson Álvaro Cantagallo, Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Faxinal para o **Exercício Financeiro de 2018**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 46.800.000,00 (quarenta e seis milhões e oitocentos mil reais), e fixa a Despesa em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2018 estima a Receita em R\$ 46.800.000,00 (quarenta e seis milhões e oitocentos mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.983.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta e três mil reais), e para o Poder Executivo em R\$ 44.817.000,00 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e dezessete mil reais).

§ 1º- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	45.800.000,00
1.1. Receita Tributária	7.075.050,00
1.2. Receita de Contribuições	646.250,00
1.3. Receita Patrimonial	468.000,00
1.4. Receita de Serviços	550.000,00
1.5. Transferências Correntes	37.010.200,00
1.6. Outras Receitas Correntes	50.500,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.000.000,00
2.1. Operações de Crédito	1.000.000,00
2.2. Transferências de Capital	0,00
TOTAL	46.800.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. CÂMARA MUNICIPAL	1.983.000,00
02. CHEFIA DE GABINETE	2.091.000,00
03. CONTROLADORIA INTERNA	196.000,00
04. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	277.000,00
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	77.500,00
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.440.900,00
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.508.300,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	3.769.000,00
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	1.668.250,00
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12.355.650,00
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.014.700,00
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.322.000,00
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	562.700,00
14. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA	109.500,00
15. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	234.500,00
16. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	90.000,00
17. SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	107.000,00
18. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	595.000,00
19. SECRETARIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO	169.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	229.000,00
TOTAL	46.800.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	43.034.800,00
<u>3.1.00.00</u> – Pessoal e Encargos Sociais	24.436.725,00
<u>3.2.00.00</u> – Juros e Encargos da Dívida	250.000,00
<u>3.3.00.00</u> – Outras Despesas Correntes	18.348.075,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	2.536.200,00
<u>4.4.00.00</u> – Investimentos	2.470.200,00
<u>4.5.00.00</u> – Inversões Financeiras	16.000,00
<u>4.6.00.00</u> – Amortização da Dívida	1.050.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	229.000,00
TOTAL	46.800.000,00



Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 5º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços correntes do mês de julho de 2017, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2017.

Art. 6º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2017.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 6º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2018 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2018 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 6º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, na Instrução nº 233/2008 - DCM e no Acórdão nº 768/08 - Tribunal Pleno, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição / Remanejamento / Transferência até o limite de 20% (vinte por cento), por modalidade de alteração, do total da despesa fixada para cada Poder.

§ 1º Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão e mesma categoria econômica da despesa.



MUNICÍPIO DE
FAXINAL
DAS BELEZAS QUE ENCANTAM
AO POVO QUE ACOLHE!

MUNICÍPIO DE FAXINAL
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

www.faxinal.pr.gov.br

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 3461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

§ 2º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 3º Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão e mesmo programa de trabalho.

§ 4º Ficam excluídos do limite fixado no art. 6º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 10 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete. (30/11/2017).

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal